



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2020

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.087.713/0001-85 com Sede à Rua Benjamin Santo Zago, nº 601, na Cidade de Faxinal do Soturno - RS, representada neste ato representada pela sua Administradora, Sra. **MIRIAN SILVANA ZAGO CERVO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 70186082610 e do CPF nº 416.286.670-87, residente à Rua Canarinhos, nº 404, em Faxinal do Soturno - RS de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 140/2020 (Dispensa de Licitação), tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços radiofônicos para a divulgação da prestação de contas da gestão municipal 2017/2020, a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2020, no horário compreendido entre as 8h30 e as 11h.

- a) O sinal de rádio da CONTRATADA deve ter alcance de transmissão em todo o município de Ivorá/RS, compreendendo a zona urbana e rural.
- b) O programa terá transmissão ao vivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O período de vigência da prestação do serviço se limita ao dia da prestação de contas (30 de dezembro de 2020).

2.2 A data de divulgação pode ser alterada, desde que haja interesse da Administração Municipal e se ambas as partes assim concordarem.

2.3 O objeto da presente contratação não sofrerá reajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil após a prestação dos serviços. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal eletrônica.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC/FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2005 - MANUT. DEP. ADM., COMPRAS, PATRIMÔNIO

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 740 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o senhor Jorge dos Santos de Souza, ocupante do cargo de Secretário de Finanças, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ivorá - RS, 18 de novembro de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MIRIAN SILVANA ZAGO CERVO

Empresa Rádio São Roque
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF